

TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

DATA: 09 (nove) de fevereiro de 1999. **HORA:** 16:00h (dezesesseis horas). **LOCAL:** Avenida Portuária, s/n, CEP 83203-970, em Paranaguá, Paraná. **CONVOCAÇÃO:** Cartas - convites aos acionistas, expedidas com a antecedência legal. **MESA: Presidente:** MAURO FONTOURA MARDER. **Secretário:** JOSÉ MARIA RIBAS MULLER. **ORDEM DO DIA:** (a) Constituição da Companhia, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 6.404/76; (b) Leitura completa da relação de subscritores da totalidade do Capital Social; (c) Discussão e aprovação do Projeto do Estatuto Social; (d) Eleição da primeira Diretoria; (e) Outros atos referentes à Constituição. **PRESENCAS:** Totalidade dos fundadores e subscritores do capital social, a saber: **PATTAC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no Lote n. 43, Bairro Carimã, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n. 41201778509, por despacho da sessão de 24 de outubro de 1986, e última alteração de contrato social (6ª) arquivada sob o n. 981733980, por despacho da sessão de 26 de maio de 1998, inscrita no CGC/MF sob o n. 79.704.755/0001-27, neste ato representada por seu Diretor MAURO FONTOURA MARDER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n. 696.621-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 354.711.749-68, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Camões, n. 2291, apto. 1601; **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n. 531, inscrita no CGC/MF sob o n. 78.585.049/0001-40, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n. 4120060754-9, por despacho da sessão de 13 de dezembro de 1984, e última alteração de contrato social (8ª) arquivada sob o n. 980473101, por despacho da sessão de 02 de abril de 1998, neste ato representada por seu sócio – gerente SALOMÃO SOIFER, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n. 178.308-4-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 000.476.519-20, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Alameda D. Pedro II, n. 835; **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Três Marias, nº 868, inscrita no CGC/MF sob o n. 60.865.268/0001-18, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n. 4120228379-1, por despacho da sessão de 20 de fevereiro de 1990 e última alteração de contrato social (13ª) arquivada sob o n. 284300-3, por despacho da sessão de 26 de outubro de 1998, neste ato representada por seu sócio – gerente JOSÉ MARIA RIBAS MULLER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n. 494.955-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 033.210.299-87, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Padre Anchieta, n. 1123, apto. 2001; **TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA, S.A.**, sociedade comercial legalmente existente e constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Estrada tramo 4º, Muelle Sur, Puerto, 08039, em Barcelona, ESPANHA, com identificação fiscal de nº A-08.393423, inscrita no registro Mercantil de Barcelona, no livro 29504, folhas 71, B-70482, neste ato representada por seu procurador JOSÉ MARIA RIBAS MULLER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n. 494.955-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 033.210.299-87, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Padre Anchieta, n. 1123, apto. 2001; **GALIGRAIN, S.A.**, sociedade comercial legalmente existente e constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na cidade de Marin (Pontevedra), na Avenida de Orense, 1-B, matriculada no Registro Comercial de Pontevedra no fôlio 182 do

TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Livro 1292 de Sociedades, inscrição 1ª da Folha n. PO8393 e com CPJ n. A36184943, neste ato representada por seu procurador JOSÉ MARIA RIBAS MULLER, já qualificado; A. PEREZ Y CIA., S.A., companhia de negócios internacionais, existente e constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na cidade de Santander, Pº de Pereda, 36, neste ato representada por seu procurador JOSÉ MARIA RIBAS MULLER, já qualificado.

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: (a) Aprovada uma constituição de uma Sociedade por Ações, sob a denominação de **TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A**, com sede e foro em Paranaguá, Paraná, na Avenida Portuária, s/n, CEP 83203-970, cujo objetivo social é: (a) exploração de instalações portuárias localizadas dentro da área de portos brasileiros, destinada à movimentação e armazenagem de contêineres, veículos automotivos, bens, produtos e equipamentos; (b) serviços intermodais de carga para terceiros, no território nacional ou em operações que envolvam outros países; (c) serviços aduaneiros de exportação e importação, consultoria em comércio exterior, transporte intermodal, armazenamento, agenciamento, estiva e desestiva de navios, operação portuária em todas as suas atividades ou espécies; (d) serviços auxiliares e paralelos à movimentação de produtos, bens, equipamentos e veículos nas operações de importação, exportação ou cabotagem, serviços de reparos de contêineres; (e) compra, venda, importação, aluguel ou arrendamento de equipamentos necessários ao desempenho das atividades sociais, compreendidos, entre outros, veículos, equipamentos, contêineres e acessórios pertinentes à movimentação de cargas em geral, incluindo respectiva manutenção. O Capital Social será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, estando inteiramente subscrito e integralizado da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) do capital social, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) são integralizados nesta data, em moeda corrente nacional, e o saldo restante de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) será integralizado no prazo de até 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, nos termos dos Boletins de Subscrição anexos. Registrada a integralização de 10% (dez por cento) do capital social, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nesta data, em moeda corrente nacional, conforme recibo de depósito bancário anexo, nos termos do art. 80, III, da Lei n. 6.404/76. A Assembléia aprovou por unanimidade a matéria contida no item (a). Passando-se ao item (b) da Ordem do Dia, procedeu-se a leitura da relação de subscritores da Totalidade do Capital Social, tudo em concordância com os Boletins de Subscrição firmados nesta data, que se constituem no ANEXO I da presente Ata, que foram aprovados pela Assembléia por unanimidade. Em seguida, verificada a observação integral das formalidades legais, e não havendo oposição dos subscritores, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. Passando ao item (c) da Ordem do Dia, a Assembléia aprovou o Projeto do Estatuto Social, assinado por todos os subscritores, sendo do seguinte teor: **TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO PRIMEIRO - NOME, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO - Artigo 1º** - Sob a denominação de TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, é constituída uma sociedade por ações, que será regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - Constituem objetivos sociais da Companhia: (a) exploração de instalações portuárias localizadas dentro da área de portos brasileiros, destinada à movimentação e armazenagem de contêineres, veículos automotivos, bens, produtos e equipamentos; (b) serviços intermodais de carga para terceiros, no território nacional ou em operações que envolvam outros países; (c) serviços aduaneiros de exportação e importação, consultoria em comércio exterior, transporte intermodal, armazenamento,

TCP –TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

agenciamento, estiva e desestiva de navios, operação portuária em todas as suas atividades ou espécies; (d) serviços auxiliares e paralelos à movimentação de produtos, bens, equipamentos e veículos nas operações de importação, exportação ou cabotagem, serviços de reparos de contêineres; (e) compra, venda, importação, aluguel ou arrendamento de equipamentos necessários ao desempenho das atividades sociais, compreendidos, entre outros, veículos, equipamentos, contêineres e acessórios pertinentes à movimentação de cargas em geral, incluindo respectiva manutenção. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro em Paranaguá, Paraná na Avenida Portuária, s/n, CEP 83203-970. **Parágrafo único:** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior, por deliberação da Assembléia Geral. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO SEGUNDO - CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembléias Gerais. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. Os certificados ou títulos de ações serão assinados conjuntamente pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor Geral, ou por 2 (dois) Diretores da Companhia. Em caso de ausência do Diretor Geral, os Certificados serão assinados conjuntamente pelo Diretor Superintendente com outro Diretor da companhia. Os certificados ou títulos de ações deverão ser colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias após a data da respectiva integralização e/ou da emissão de novas ações resultantes de qualquer aumento do capital social. **Artigo 6º** - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas nos aumentos de capital social da Companhia, na proporção do número de ações que possuem. Esse direito de preferência aplicar-se-á, igualmente, na subscrição de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ser emitidos pela Companhia. **Parágrafo Primeiro** - O direito de preferência para subscrição de novas ações deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da assembléia geral que aprovou o aumento de capital. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de qualquer acionista não exercer o direito de preferência acima mencionado, tal direito reverterá em função dos demais acionistas que fizerem sua subscrição, na proporção do respectivo número de ações ordinárias nominativas que, na oportunidade, possuem, independentemente de protesto por sobras. **CAPÍTULO TERCEIRO – ACORDOS DE ACIONISTAS - Artigo 7º** - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações ou o direito de preferência da compra das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia. **Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores, tão logo tais acordos tenham sido devidamente registrados nos livros de registro da Companhia e nos certificados das ações que tiverem sido emitidas. **CAPÍTULO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º** - A administração da Companhia compete a Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seus objetos sociais. **Parágrafo Primeiro** - Cabe a Assembléia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então a Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **Parágrafo Segundo** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no

TCP –TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

livro próprio, dentro dos trinta dias que se seguirem a sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **DIRETORIA - Artigo 9º** - A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo: (a) um Diretor Superintendente; (b) um Diretor Geral. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor. **Artigo 10º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Superintendente ou pelo Diretor Geral. **Artigo 11º** - Competem a Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto. **Artigo 12º** - Todos os atos ou documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinados: (a) isoladamente, por qualquer um dos Diretores, em operações no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que, no período de um mês, estas operações não excedam o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (b) conjuntamente, pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor Geral, em operações no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (c) em operações acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) somente mediante prévia autorização da Assembléia Geral, e com assinatura conjunta do Diretor Superintendente e do Diretor Geral. **Parágrafo Primeiro** - Compete ao Diretor Superintendente: (a) a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial, observadas as disposições do “caput” deste artigo; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) supervisionar todos os negócios e atividades da Companhia; (d) supervisionar a elaboração de proposta de orçamento anual; (e) supervisionar a implementação dos planos e orçamentos; (f) representar a companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a companhia participe; (g) analisar e propor a Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado; (h) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial, avaliando permanentemente a performance do mercado e das tendências mercadológicas. **Parágrafo Segundo** - Compete ao Diretor Geral: (a) representar a companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente, observadas as disposições do “caput” deste artigo; (b) desempenhar as funções executivas para a boa consecução do objeto social da companhia, que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Superintendente e pela Assembléia Geral. **Artigo 13º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas conjuntamente pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor Geral; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; (c) vedar o substabelecimento; (d) conter prazo de validade determinado. **Parágrafo Único**: O prazo de validade e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. **Artigo 14º** - É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma. **CAPÍTULO QUINTO - ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 15º** - A Assembléia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 16º** - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Superintendente da Companhia, e na sua falta, pelo Diretor Geral, que convidará um advogado de reconhecido prestígio, para secretariar os trabalhos. **Artigo 17º** - A convocação

TCP –TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A

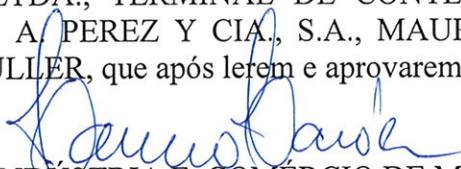
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

dos Acionistas para a Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da Assembléia Geral, sendo que a convocação deverá ser dirigida aos acionistas por carta registrada e por “fax”. **Parágrafo Único** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (hum) ano, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 18º** - Compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre: I – aumento e redução do capital social da companhia; II - reforma do Estatuto Social; III – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos administradores da companhia; IV – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V – suspender o exercício dos direitos de acionista que deixar de cumprir obrigação imposta por lei ou pelo presente Estatuto; VI – deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; VII – autorizar emissão de debêntures ou títulos que representem obrigações de sua responsabilidade. **CAPÍTULO SEXTO - CONSELHO FISCAL - Artigo 19º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembléia Geral, a pedidos de acionistas, na forma da lei. **Artigo 20º** - A Companhia poderá instalar um Conselho Consultivo, composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, indicados pelos acionistas, que serão pessoas de ilibada reputação e notório saber em atividades relacionadas com o objeto social. O Conselho Consultivo terá por função prestar assessoria à Companhia na condução dos negócios sociais. **CAPÍTULO SÉTIMO - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS - Artigo 21º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 22º** - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembléia. **Artigo 23º** - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembléia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo retenção integral do lucro. **Artigo 24º** - O dividendo será sempre pago, corrigido monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. **CAPÍTULO OITAVO - LIQUIDAÇÃO - Artigo 25º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO NONO - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 26º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação que rege a sociedade por ações. Passando ao item (d) da Ordem do Dia, a Assembléia aprovou por unanimidade a escolha da primeira diretoria, a ser composta por: (i) **Diretor Superintendente: MAURO FONTOURA MARDER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n. 696.621-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.

TCP –TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

354.711.749-68, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Camões, n. 2291, apto. 1601; (ii) **Diretor Geral: JOSÉ MARIA RIBAS MULLER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n. 494.955-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 033.210.299-87, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Padre Anchieta, n. 1123, apto. 2001. Os diretores eleitos terão prazo de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. A assembléia geral fixa a remuneração global dos Diretores para o exercício de 1999 em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual será distribuída entre os diretores em reunião própria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou a encerrada a sessão, na qual estavam presentes PATTAC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA., SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA, S.A., GALIGRAIN, S.A., A. PEREZ Y CIA., S.A., MAURO FONTOURA MARDER e JOSÉ MARIA RIBAS MULLER, que após lerem e aprovarem esta Ata, assinam.



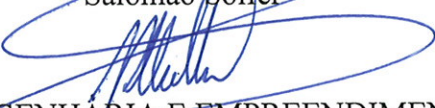
PATTAC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.

Mauro Fontoura Marder



SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Salomão Soifer



TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

José Maria Ribas Muller



TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA, S. A.

José Maria Ribas Muller



GALIGRAIN, S.A.

José Maria Ribas Muller



A. PEREZ Y CIA., S.A.

José Maria Ribas Muller

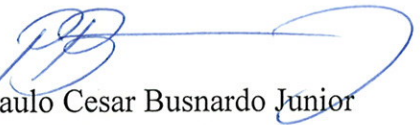


MAURO FONTOURA MARDER



JOSÉ MARIA RIBAS MULLER

Visto de advogado:



Paulo Cesar Busnardo Junior
OAB/PR n. 21.507

TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição da TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, mediante a subscrição de 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, aprovado pela Assembléia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, datada de 09 (nove) de fevereiro de 1999, sendo que o capital social subscrito está integralizado da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) do capital social, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) são integralizados nesta data, em moeda corrente nacional, e o saldo restante de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) será integralizado no prazo de até 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional. As ações serão distribuídas entre os seguintes acionistas, abaixo qualificados, na forma do quadro a seguir:

PATTAC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no Lote n. 43, Bairro Carimã, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n. 41201778509, por despacho da sessão de 24 de outubro de 1986, e última alteração de contrato social (6ª) arquivada sob o n. 981733980, por despacho da sessão de 26 de maio de 1998, inscrita no CGC/MF sob o n. 79.704.755/0001-27, neste ato representada por seu Diretor MAURO FONTOURA MARDER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n. 696.621-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 354.711.749-68, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Camões, n. 2291, apto. 1601;

SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n. 531, inscrita no CGC/MF sob o n. 78.585.049/0001-40, neste ato representada por seu sócio – gerente SALOMÃO SOIFER, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n. 178.308-4-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 000.476.519-20, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Alameda D. Pedro II, n. 835;

TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Três Marias, nº 868, inscrita no CGC/MF sob o n. 60.865.268/0001-18, neste ato representada por seu sócio – gerente JOSÉ MARIA RIBAS MULLER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n. 494.955-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 033.210.299-87, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Padre Anchieta, n. 1123, apto. 2001;

TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA, S.A., sociedade comercial legalmente existente e constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Estrada tramo 4º, Muelle Sur, Puerto, 08039, em Barcelona, ESPANHA, com identificação fiscal de nº A-08.393423, inscrita no registro Mercantil de Barcelona, no livro 29504, folhas 71, B-70482, neste ato representada por seu procurador JOSÉ MARIA RIBAS MULLER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n. 494.955-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 033.210.299-87, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Padre Anchieta, n. 1123, apto. 2001;

TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

GALIGRAIN, S.A., sociedade comercial legalmente existente e constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na cidade de Marin (Pontevedra), na Avenida de Orense, 1-B, matriculada no Registro Comercial de Pontevedra no fôlio 182 do Livro 1292 de Sociedades, inscrição 1ª da Folha n. PO8393 e com CPJ n. A36184943, neste ato representada por seu procurador JOSÉ MARIA RIBAS MULLER, já qualificado;

A. PEREZ Y CIA., S.A., companhia de negócios internacionais, existente e constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na cidade de Santander, Pº de Pereda, 36, neste ato representada por seu procurador JOSÉ MARIA RIBAS MULLER, já qualificado;

DEMONSTRATIVO DE AÇÕES

ACIONISTAS

	Subscrição	Integralização	Total
PATTAC - IND. E COM. DE MINERAIS LTDA.	800.000	400.000	800.000
SOIFER PART. SOCIETÁRIAS LTDA.	800.000	400.000	800.000
TUCUMANN ENG. E PROJETOS LTDA.	800.000	400.000	800.000
TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S/A	300.000	150.000	300.000
GALIGRAIN, S.A.	210.000	105.000	210.000
A PEREZ Y CIA. S.A.	90.000	45.000	90.000
TOTAIS	3.000.000	1.500.000	3.000.000

Curitiba, 09 de fevereiro de 1999.



MAURO FONTOURA MARDER
Presidente da Assembléia



JOSÉ MARIA RIBAS MULLER
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/03/1999
SOB O NÚMERO:
41 3 0001686 1



TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 99/028339-9